



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 30/09/2025, às 17:00 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025** para votação em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - SÚMULA: "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, PARA A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE CONTADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

O **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal Marcelo João Barili, aos integrantes desta Comissão para Análise do projeto, sendo, também, convocado os membros desta casa legislativa na data de 26/09/2025, para apreciação do projeto em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** na data de 30/09/2025 às 17:45h.

O **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**, "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, PARA A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE CONTADOR.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas da Câmara Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

e Redação analisar não existem óbices à aprovação do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, SEM EMENDAS.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

(☒) Voto pela PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

PRESIDENTE: JOSÉ FAVARETTO

(☒) Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: ADAIR SUGARI

(☒) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, José Favaretto, Adair Sugari

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 30 de setembro de 2025.



Rua Rui Barbosa, 60
Centro | Cep 85620-000
Salgado Filho/PR



| 46 | 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br